



1972

## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo Comunicação Social e Gabinete*

---

### MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º035 /2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 035/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária que “Cria os componentes do Municípios de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, Do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 035/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 25 de Maio de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 30 / 05 / 2017

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

A blue ink signature of the name "GERSON COLODEL".

A blue ink signature of the word "Secretário".



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo Comunicação Social e Gabinete*

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo senhor presidente**

**Excelentíssimos senhores vereadores**

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 035/2017 que “Cria os componentes do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, a medida se justifica para adequação a Lei Federal nº 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, o qual os Municípios podem aderir criando os componentes desse Sistema no âmbito Municipal.

Ressalta-se ainda a importância de tal medida, que com a criação dos componentes municipais e aderindo o SISAN, o Município passa a ter maiores chances de acesso a programas e recursos financeiros do Governo Federal para este fim.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 25 de Maio de 2017.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 30 / 05 / 2017

  
Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo Comunicação Social e Gabinete*

---

### PROJETO DE LEI N° 035/2017

"Cria os componentes do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, Do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências"

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Esta lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os Princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº11.346, de 15 de Setembro de 2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à alimentação.

**Art.2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.

§1 A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2 É dever do poder público, além dos previstos no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo Comunicação Social e Gabinete*

---

**Art.3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art.4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;

II- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia de qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais;



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo Comunicação Social e Gabinete*

---

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art.5º** A consecução do Direito humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art.6º** O Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### Capítulo II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art.7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Almirante Tamandaré, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art.8º** O SISAN no Município reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de Setembro de 2006

**Art.9º** São componentes Municipais do SISAN:

- I- A Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município:



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo Comunicação Social e Gabinete*

- 
- II- O COMSEA Municipal, que é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo;
  - III- a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas de forma mais direta com a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional e nomeados por decreto pelo Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:
    - a)Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto n°7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação ;
    - b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

**Parágrafo Único:** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal do Governo, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

### Capítulo 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.10º** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo Comunicação Social e Gabinete*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 25 de Maio de 2017.

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 30/05/2017

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES. 01/06/2017

Presidente

Secretário

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES. 01/06/2017

Presidente